



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO N.º 83 , DE 2001

Solicita ao Tribunal de Contas da União a realização de auditoria para apurar irregularidades sobre a aplicação dos recursos destinados à Educação no Estado do Espírito Santo.

Autor : Deputado Max Mauro

Senhor Presidente,

Requero a Vossa Excelência, nos termos regimentais com fulcro no art. 100, § 1º, combinado com os artigos 60, inciso I, e 61 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que seja solicitado ao Tribunal de Contas da União auditorias para apurar irregularidades :

a) Na aplicação do mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) da receita do ICMS gerado pelas importações efetuadas por empresas que operam no Sistema FUNDAP (Fundo de Desenvolvimento das Atividades Portuárias do Espírito Santo), destinados pelo artigo 212 da Constituição Federal à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental;

b) na aplicação do mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) dos recursos arrecadados pelo Estado do Espírito Santo nos leilões dos créditos do ICMS/FUNDAP, de conformidade com o mesmo dispositivo constitucional acima referido;

c) na movimentação pela Secretaria de Educação do Estado do Espírito Santo, de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, provenientes do Governo Federal, transferidos da conta corrente n.º 7210442, agência n.º 00213 do Banco do Brasil para conta corrente n.º 15270, agência n.º 04020 do BANCOOB;

d) na utilização dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF pela Secretaria de Educação do Estado do Espírito Santo (Art.60, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e seus parágrafos).



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICAÇÃO

Nos últimos meses, inúmeras denúncias de desvio de verbas da Educação no Estado do Espírito Santo, vem ocupando espaço no noticiário da imprensa capixaba. Um dos casos mais gritantes de malversação dos recursos públicos envolve a não aplicação por parte do Governo do Espírito Santo, à partir de 1995 do percentual de 25% (vinte e cinco por cento) destinado à Educação sobre o ICMS gerado pelas importações financiadas pelo Fundo de Desenvolvimento das Atividades Portuárias (FUNDAP) do Espírito Santo, gerido pelo BANDES (Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo), em flagrante desrespeito ao artigo 212 da Constituição Federal.

Assim, 66,66% da receita orçamentária do ICMS sobre as importações são transferidos pelo Tesouro Estadual para o FUNDAP sem que o Governo destine o mínimo de 25% Constitucionais à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino. Com isso, o FUNDEF, instituído pela Emenda Constitucional n.º 14, de setembro de 1996 e regulamentado pela Lei 9.424, de 24 de dezembro do mesmo ano, vem perdendo significativa soma de recursos que deveriam ser aplicadas no ensino fundamental.

Para melhor compreensão, convém acrescentar que o ICMS transferido pelo Estado em favor das empresas importadoras que operam no FUNDAP, são feitos sob a forma de “financiamentos” que serão pagas em 25 anos, com carência de 5 anos, juros de 1% ao ano, sem correção. Esses créditos, ultimamente vem sendo leiloados pelo Estado com um deságio de 90%, sem que sejam aplicados os 25% do seu valor na Educação como determina a Constituição.

Por outro lado a Secretaria da Fazenda não vem depositando na conta específica do Ensino Fundamental (conta FUNEFE) as parcelas dos demais impostos (15% do IPVS, ITCD, entre outras receitas estaduais) de acordo com o art. 8º da Lei Federal 9.424/96 e com a Resolução n.º 154 do TCE.

Em 1998, no Governo passado, recursos da conta FUNEFE foram transferidos para o Tesouro Estadual à Título de empréstimo, para pagar a folha de todo o funcionalismo público, num total de R\$ 21,3 milhões. Esses recursos até hoje não teriam sido repostos pela Secretaria da Fazenda à conta FUNEFE.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

O atual Governo do Espírito Santo adquiriu em março deste ano, 12 viaturas para a Polícia no valor de R\$ 304.890,48, recursos da conta FUNEFE a pretexto de garantir a Segurança Escolar.

Por fim, a Secretaria de Educação procedeu a abertura de conta corrente, não oficial numa instituição bancaria denominada Banco Cooperativo do Brasil – BANCOOB, objetivando a movimentação ilegal dos recursos destinados à Educação no Espírito Santo.

Sala das Sessões, Brasília, 30 de julho de 2001

Max Mauro
Deputado Federal